



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

**Processo Licitatório: 019/2026**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Número: 004/2026**

**Prestação de Serviços**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2026,**  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CONFINS/MG E A EMPRESA:  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE E DE POLÍTICAS DE**  
**DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO – CISREC, NOS TERMOS DA**  
**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Aos 20 de fevereiro de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo **Secretário de Municipal de Segurança Pública e Transporte**, sr. Wagner Pinto de Souza, nomeado como gestor municipal através da Portaria nº 5.671, de 02 de setembro de 2025 e cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", de um lado; e, de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos, Minas Gerais, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, e-mail: [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br) / [licitacao@cisrec.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisrec.mg.gov.br), / [faturamento@cisrec.mg.gov.br](mailto:faturamento@cisrec.mg.gov.br) / [servicos@cisrec.mg.gov.br](mailto:servicos@cisrec.mg.gov.br), neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Jocimar César Brandão**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M 11XXXX24, inscrito no CPF sob o nº 012.XXX.XXX-09, residente e domiciliado no Município de Prudente de Moraes, Minas Gerais, **com fundamento no artigo artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021** e as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é por contratação direta de consórcio público CISREC por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E EVENTUAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, CULTURA E TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/mg. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADEQUADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS, EQUIPADOS E CONDUZIDOS POR MOTORISTAS HABILITADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE SEGURO E EFICIENTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE PASSAGEIROS EM DESLOCAMENTOS EVENTUAIS**, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07, e especificações detalhadas abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

| Item                             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CEP   | UNID. | Qtd.<br>estimada | Valor<br>Unitário | Total<br>Estimado |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------------|-------------------|-------------------|
| <b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |       |                  |                   |                   |
| 1                                | <b>VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 30686 | Mês   | 12               | R\$ 16.376,76     | R\$ 196.521,12    |
| <b>TRANSPORTE EVENTUAL</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |       |                  |                   |                   |
| 2                                | <b>LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS</b><br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 LUGARES, COR LINHA DE PRODUÇÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO OU SEGURO, E PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. <b>INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL</b> | 30392 | KM    | 5.000            | R\$ 8,68          | R\$ 43.400,00     |
| 3                                | <b>LOCAÇÃO DE ONIBUS</b><br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E PROTEÇÃO, SEGURO E PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, RASTREADOR VEICULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. <b>INCLUI A MÃO DE OBRA DO</b>                                                | 30393 | KM    | 10.000           | R\$ 11,31         | R\$ 113.100,00    |

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

| MOTORISTA E COMBUSTÍVEL |                                                                                                                                                                                                                                                            |       |    |        |                  |                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------|------------------|------------------|
| TRANSPORTE ESCOLAR      |                                                                                                                                                                                                                                                            |       |    |        |                  |                  |
| 4                       | SERVIÇO DE TRANSPORTE - ONIBUS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA URBANA. ONIBUS ATÉ 05 ANOS DE USO. <b>INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E MONITOR.</b>            | 30687 | KM | 30.000 | R\$ 15,66        | R\$ 469.800,00   |
| 5                       | SERVIÇO DE TRANSPORTE - ONIBUS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA URBANA. ONIBUS ATÉ 12 ANOS DE USO. <b>INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E MONITOR.</b>            | 30394 | KM | 89.760 | R\$ 12,52        | R\$ 1.123.795,20 |
| 6                       | SERVIÇO DE TRANSPORTE - MICRO-ONIBUS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA ZONA URBANA. VEICULO COM ATÉ 12 ANOS DE USO. <b>INCLUI A MÃO DE OBRA DO MOTORISTA E MONITOR.</b> | 30395 | KM | 89.760 | R\$ 5,49         | R\$ 492.782,40   |
| VALOR TOTAL             |                                                                                                                                                                                                                                                            |       |    |        | R\$ 2.439.398,72 |                  |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Tabelas de Preços do CISREC;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. Documentação de habilitação da contratada;

1.2.5. No que se refere ao Item 04 – Serviço de Transporte – Ônibus, verifica-se divergência entre o valor unitário constante no contrato e aquele previsto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A divergência decorre de erro material, tendo sido consignado o valor unitário de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), quando o valor correto, conforme estabelecido na Resolução nº 043, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

17 de janeiro de 2025, é de R\$ 15,66 (quinze reais e sessenta e seis centavos). Fica, portanto, expressamente retificado o valor unitário do Item 04 – Serviço de Transporte – Ônibus para R\$ 15,66 (quinze reais e sessenta e seis centavos), prevalecendo o valor fixado na referida Resolução, a qual se encontra devidamente juntada aos autos do processo administrativo. A presente retificação não implica alteração do objeto contratual, tratando-se exclusivamente de correção formal decorrente de erro material. Perfazendo o valor total do item 04 R\$ 469.800,00 e o total global no valor de R\$ 2.439.398,72.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos, cuja a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o ETP, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e artigo art. 43 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL**

**3.1.** Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados conforme a legislação vigente, com base na tabela de preços estabelecida pelo CISREC por meio da Resolução nº 043, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a locação de veículos leves, pesados, ambulâncias, transporte escolar e transporte eventual, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados, e dá providências correlatas. A execução dos serviços será autorizada, regulada, avaliada, fiscalizada, vistoriada, controlada e recebida pelas Secretarias demandantes, ou servidores por elas formalmente designados.

**3.2.** As receitas e despesas relacionadas à execução deste contrato serão apuradas mensalmente, com base na demanda efetivamente utilizada. Caberá aos Municípios, caso necessário, realizar eventual crédito ou aporte complementar para garantir a plena execução do presente instrumento.

**3.3.** A execução dos serviços abrangerá a unidade territorial dos Municípios Consorciados, conforme definido no estatuto do CISREC. Os serviços serão distribuídos e utilizados pelas Secretarias demandantes de forma livre, observando os valores máximos estabelecidos neste contrato, de acordo com a demanda, sendo o acompanhamento realizado mediante relatórios periódicos fornecidos pelo CISREC.

**3.4.** O CONTRATANTE poderá, mediante termo aditivo, e considerando a capacidade operacional do CONTRATADO, promover acréscimos ou supressões nos valores limites do contrato durante a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

vigência do instrumento, incluindo eventuais prorrogações. Tais ajustes deverão ser justificados pelas Secretarias demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.5.** Para os serviços de objeto desse contrato, ficará a cargo dos gestores e fiscais da Administração Municipal articular junto ao CISREC a **fiscalização dos documentos que comprovam sua qualificação e especialização, bem como o Cadastro junto ao órgão competente envolvidos na prestação dos serviços**, para fins liberação dos serviços, de forma assegurar e evitar que os serviços por profissionais que não detém da qualificação exigida para tal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portarias Municipais nº 5.669, de 03 de setembro de 2025.

**GESTOR:** Wagner Pinto de Souza, Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte, email: [sec.seguranca publica@confins.mg.gov.br](mailto:sec.seguranca publica@confins.mg.gov.br), telefone: (31) 3686-0362.

**FISCAL:** Fernando Antônio Cançado Cardoso Filho, Gerente Intersectorial, Matrícula 004490, email: [tarifazero@confins.mg.gov.br](mailto:tarifazero@confins.mg.gov.br), telefone: (31) 3665-7819.

**4.2.** O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

**4.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilha.

**4.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

**4.4.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**4.4.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**4.5.** O Consórcio CISREC será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**4.6.** O Consórcio CISREC será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**4.7.** Somente o Consórcio CISREC será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

**4.7.1.** A inadimplência do Consórcio CISREC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**4.8.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.9.** A Administração poderá convocar representante do Consórcio CISREC para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.10.** Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** O valor da contratação corresponde à importância estimada de **R\$ 2.439.398,72 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)** que serão gerenciados e distribuídos mensalmente sob demanda do CONTRATANTE e disponibilidade do CONTRATADO, mediante agendamentos prévios.

**5.2.** O valor estabelecido acima refere-se ao teto financeiro do contrato, não obrigando o pagamento integral do contrato. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados/entregues pelo CONTRATADO, nos termos e condições deste contrato.

**5.3.** O valor estipulado será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.

**5.4.** Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles constantes nas **Resolução nº 043/2025 do CISREC constando a Tabela de Preço do de Preços para Serviços de Locação de Veículos Leves, Pesados, Ambulância, Transporte Escolar e Transporte Eventual, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados e dá providências correlatas**, divulgadas em seu sítio eletrônico e que compreenderão o procedimento e os valores devidos a título de custas administrativas, tributárias, previdências e serão discriminados nos documentos de cobrança.

**5.5.** Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 28.577-3.

**5.6.** Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

**5.6.1.** O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

**5.6.2.** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A> e informe o código 80E7-6C4F-1564-190A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

**5.6.3.** Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

**5.6.4.** Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**5.6.5.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

**5.6.6.** Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

**5.7.** Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão ser repassados ao Município, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do Consórcio, conforme autorizado em Assembleia e disposto na Resolução nº 003/2016.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

**6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.

**6.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.4.** Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

**6.5.** **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A> e informe o código 80E7-6C4F-1564-190A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 7.1.** Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) ao CONTRATADO, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 7.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do contrato;
- 7.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratual.
- 7.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.5.** Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;
- 7.6.** Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços;
- 7.7.** Prestar as informações solicitadas pelo CISREC.
- 7.8.** Zelar pela correta execução dos serviços.
- 7.9.** Comunicar ao CISREC quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 7.10.** Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato;
- 7.11.** O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município ou paciente.
- 7.12.** Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- 7.13.** Elaborar relatórios mensais de indicadores de qualidade e comprovação da prestação do serviço, apresentando parecer conclusivo e encaminhá-los a contratada, para as necessárias avaliações.
- 7.14.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.15. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA.**
- 7.16.** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 7.17.** Promover o pagamento dos valores de forma mensal, nos valores e prazos previsto neste TR, sob pena de paralisação dos serviços por parte do CISREC, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- 7.18. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A> e informe o código 80E7-6C4F-1564-190A





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓCIO**

#### **8.1. São obrigações do CISREC:**

**8.1.1.** Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e segurança, conforme descrição do objeto contratual.

**8.1.2.** Garantir a presença de motoristas e monitores devidamente capacitados, uniformizados e portando crachás de identificação.

**8.1.3.** Manter registros detalhados de todas as rotas e atividades realizadas, assegurando a transparência na execução dos serviços.

**8.1.4.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado de forma inadequada ou que não atenda às especificações contratuais.

**8.1.5.** Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

**8.1.6.** Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;

**8.1.7.** Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 4.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

**8.1.8.** Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste Contrato;

**8.1.9.** Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

**8.1.9.1.** Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos;

**8.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

**8.1.11.** Designar o setor de referência para responder pela execução do Contrato;

**8.1.12.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

**8.1.13.** Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos veículos e dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

**8.1.14.** Alocar, para a execução dos serviços, o número de veículos conforme solicitação da CONTRATANTE;

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A> e informe o código 80E7-6C4F-1564-190A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

- 8.1.15.** Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;
- 8.1.16.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;
- 8.1.17.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;
- 8.1.18.** A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

### **CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.7.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

**10.8.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

**b) Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A> e informe o código 80E7-6C4F-1564-190A





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

### II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

### **d) Multa:**

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A> e informe o código 80E7-6C4F-1564-190A





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**d.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A> e informe o código 80E7-6C4F-1564-190A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

**11.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição deste objeto, será utilizada a dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA**

Dotação: **Ficha:386 Fontes:15000000000**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação: **Ficha: 233 Fontes:15000001002**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação: **Ficha: 46 Fontes:15000001001**

Dotação: **Ficha: 58 Fontes:15000001001**

Dotação: **Ficha: 70 Fontes:15000001001**

Dotação: **Ficha: 78 Fontes:15000001001**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Dotação: **Ficha: 238 Fontes:15000000000**

#### **SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Dotação: **Ficha: 328 Fontes:15000000000**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A> e informe o código 80E7-6C4F-1564-190A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, Lei Federal nº 11.107/05 e a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município [www.confins.mg.gov.br](http://www.confins.mg.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação. (art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)

**17.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 20/02/2026.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, 20 de fevereiro de 2026.

WAGNER PINTO DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
E SEGURANÇA PÚBLICA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –  
e-mail: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

JOCIMAR CESAR  
BRANDAO:01243620609

Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR  
BRANDAO:01243620609  
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR  
BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia  
Razão: Eu sou o autor deste documento

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

Assinado por 1 pessoa: WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A> e informe o código 80E7-6C4F-1564-190A

JOCIMAR  
CESAR  
BRANDAO:012  
43620609

Assinado digitalmente por  
JOCIMAR CESAR  
BRANDAO:01243620609  
ND: C=BR, CN=JOCIMAR  
BRANDAO:01243620609,  
O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia  
Razão: Eu sou o autor deste documento





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80E7-6C4F-1564-190A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER PINTO DE SOUZA (CPF 606.XXX.XXX-72) em 03/03/2026 10:49:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/80E7-6C4F-1564-190A>



Última atualização 03/03/2026

**Local:** Confins/MG    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

**Unidade executora:** 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000019/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 03/03/2026    **Data de assinatura:** 20/02/2026

**Vigência:** de 20/02/2026 a 20/02/2027

**Id contrato PNCP:** 01006232000110-2-000017/2026    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [01006232000110-1-000016/2026](#)

**Objeto:**

Contratação de serviços de locação de transporte escolar, universitário e eventual e veículos leves, tais locações compreenderão a disponibilização de veículos adequados, devidamente registrados, equipados e conduzidos por motoristas habilitados, destinados ao transporte seguro e eficiente de estudantes universitários e de passageiros em deslocamentos eventuais previamente autorizados, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, todos os serviços devem estar em conformidade com as especificações contidas na RESOLUÇÃO N 043, DE 17 DE JANEIRO DE 2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO-CISRECMG.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 2.439.398,72

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 01.272.081/0001-41    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CALCARIO

**Arquivos**    Histórico

| Nome ↕               | Data/Hora de Inclusão ↕ |
|----------------------|-------------------------|
| Contrato 16 2026.pdf | 03/03/2026 - 12:05:52   |

Exibir: 

5

1-1 de 1 itens

Página: 

1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Última atualização 03/03/2026

**Local:** Confins/MG    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS

**Unidade executora:** 01006232000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000019/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 03/03/2026    **Data de assinatura:** 20/02/2026

**Vigência:** de 20/02/2026 a 20/02/2027

**Id contrato PNCP:** 01006232000110-2-000017/2026    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [01006232000110-1-000016/2026](#)

**Objeto:**

Contratação de serviços de locação de transporte escolar, universitário e eventual e veículos leves, tais locações compreenderão a disponibilização de veículos adequados, devidamente registrados, equipados e conduzidos por motoristas habilitados, destinados ao transporte seguro e eficiente de estudantes universitários e de passageiros em deslocamentos eventuais previamente autorizados, observadas as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, todos os serviços devem estar em conformidade com as especificações contidas na RESOLUÇÃO N 043, DE 17 DE JANEIRO DE 2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO-CISRECMG.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 2.439.398,72

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 01.272.081/0001-41    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CALCARIO

Arquivos    **Histórico**

| Evento ↕                         | Nome ↕               | Data/Hora do Evento ↕ |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Inclusão - Documento de Contrato | Contrato 16 2026.pdf | 03/03/2026 - 12:05:52 |
| Inclusão - Contrato              |                      | 03/03/2026 - 12:05:35 |



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

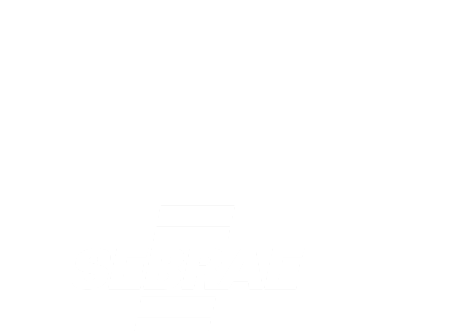
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



DISPENSA Nº 004/2026 CONTRATAÇÃO DO CISREC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E EVENTUAL



Detalhes



Arquivos



Movimentações



Itens/Resultados



Contratos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**

 **Baixar**



Nº:  
4/2026

Nº Processo:  
19/2026

Valor:  
R\$ 2.439.398,72

Início da vigência:  
20/02/2026

Fim da vigência:  
20/02/2027

Situação:  
Vigente



 Normal ▾

 1 ▾

